LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 12 DE JUNHO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.436, DE 03 DE JUNHO DE 2014, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.436, de 03 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de ***5,58%*** *(cinco vírgula cinquenta e oito por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais, para a recomposição das perdas inflacionárias, compreendendo os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), ativos (efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente), inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal".*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Pradópolis, 12 de junho de 2015.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral